

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Grupo B**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO nº 005/2022 - PROCON/DF DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Processo nº 00015-00015973/2021-16

Contrato Siggo: 047046

A **NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.**, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF. CEP 71.219-900, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON - DF, representado por MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, na qualidade de Diretor Geral, inscrito no CPF nº 573.251.381-72, documento de identidade nº 1228046 SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado através do Decreto s/n de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do DF nº 02, de 03/01/2019, Seção 02, Folha 10, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora de nº 1.739.378-7, situada na SCS quadra 08, bloco B-60 sala 240 – Brasília/DF, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para a unidade consumidora do Grupo B.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob as identificações nº 1.739.378-7.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulamentação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3F49-3882-7C8B-2BF6.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3F49-3882-7C8B-2BF6.

- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
 - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
 - 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Morais De Queiroz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3F49-3882-7C8B-2BF6.

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de

autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS**

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

8. **CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO**

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoeenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 3F49-3882-7C8B-2BF6.

encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (<https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: **116**

- Telefone para demais atendimentos:

- Se você não estiver no Distrito Federal, ligue **0800 061 0196**
- Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo 0800 701 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (<https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/>)

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: **0800 644 6116**

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou substituição do equipamento danificado;

9. CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3F49-3882-7C8B-2BF6.

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

10.2. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação PROCON-DF/GABINETE (id Sei 91687278) cuja autorização decorre do Processo SEI nº 00015-00015973/2021-16, no âmbito da CONTRATANTE;

10.3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 5.142,00 (cinco mil cento e quarenta e dois reais) correrá à conta de Fonte de Recursos 1000000000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00204 (id SEI 91723326) emitida em 25/07/2022, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade estimativo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

11.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

11.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

11.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx>

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 26 de Julho de 2022

PELO CONTRATANTE:

Fabiola Maria da Cruz de Almeida

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3F49-3882-7C8B-2BF6.

CPF: 572.454.284-68 - RG: 2993281 - SSP/PE

Antônio Carlos Moraes de Queiroz

CPF: 032.455.134-70 RG: 173.703.9 – ITEP/RN

PELO CLIENTE:

Marcelo de Souza do Nascimento

Diretor Geral

CPF: 573.251.381-72 RG: 1228046 SSP/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 12/08/2022, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **93256187** código CRC= **126701F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3218-7738

00015-00015973/2021-16

Doc. SEI/GDF 93256187

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3F49-3882-7C8B-2BF6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/3F49-3882-7C8B-2BF6> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F49-3882-7C8B-2BF6



Hash do Documento

F65F48FA88E1A4D47B09303AFA08819B477B79AAA5DD4239298432FCDE2A5BBA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2022 é(são) :

- ☒ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia
Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 16/08/2022 09:47
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Antonio Carlos Moraes De Queiroz (Signatário - NDB - Neoenergia
Distribuição Brasília) - 032.455.134-70 em 14/08/2022 16:27
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/08/2022 é(são) :

- ☒ Luiz Fernando de Almeida Carvalho - 005.999.811-30 em
12/08/2022 17:14 UTC-03:00



valor a ser suplementado por meio dos rendimentos de aplicação financeira, no total de R\$5.027,00; e inclusão da seguinte observação: "Obs.: Os rendimentos do saldo de aplicação no valor R\$ 3.027,00 (três mil e vinte e sete reais) serão utilizados para suplementar o valor dos uniformes dos profissionais, crianças e adolescentes." (pág. 20); Segue Resumo atualizado das despesas:

Natureza de Despesa	Valores (R\$)
Total Subvenção Social	R\$370.327,82
Total Auxílio Investimento	RS363.678,60
Total do Projeto	R\$734.006,42
Valor a ser suplementado por meio dos rendimentos de aplicação financeira	R\$5.027,00

Ao final do Cronograma de Desembolso, inclusão da seguinte observação: "Obs.: Os rendimentos do saldo de aplicação no valor R\$ 3.027,00 (três mil e vinte e sete reais) serão utilizados para suplementar o valor dos uniformes dos profissionais, crianças e adolescentes." (pág. 21). CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO, a qual passa a vigor com a seguinte redação: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria após a suplementação no valor de R\$ 3.027,00 (três mil e vinte e sete reais) é de R\$ 734.006,42 (setecentos e trinta e sete mil trinta e três reais e quatrocentos e dois centavos) sendo R\$ 370.327,82 (trezentos e setenta mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) a título de Subvenção Social e R\$ 363.678,60 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) a título de Auxílio Investimento. 2.3 Os rendimentos do saldo de aplicação no valor R\$ 3.027,00 (três mil e vinte e sete reais) serão utilizados para suplementar o valor dos uniformes dos profissionais, crianças e adolescentes, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.908 II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016 III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42 IV - Fonte de Recursos: 100. 2.5 - O empenho é de R\$ 730.979,40 (setecentos e trinta mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) sendo R\$ 367.300,80 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos reais e oitenta centavos) a título de Subvenção Social, decorrente da soma da Nota de Empenho nº 2020NE00007, emitida em 10/01/2020, no valor de R\$ 298.036,17 (duzentos e noventa e oito mil trinta e seis reais e dezessete centavos), sob o evento nº 400097, na modalidade ordinária e Nota de Empenho nº 2022NE00033, emitida em 29/03/2022, no valor de R\$ 367.300,80 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos reais e oitenta centavos), sob o evento nº 400097, na modalidade Global, além da subtração da Nota de Empenho nº 2020NE00090, emitida em 29/12/2020, no valor de R\$ 298.036,17 (duzentos e noventa e oito mil trinta e seis reais e dezessete centavos), sob o evento 400105, na modalidade ordinária e R\$ 363.678,60 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), a título de Auxílio Investimento, decorrente da soma da Nota de Empenho nº 2020NE00008, emitida em 10/01/2020, no valor de R\$ 235.270,20 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta reais e vinte centavos) sob o evento nº 400097, na modalidade ordinária e Nota de Empenho nº 2022NE00034, emitida em 29/03/2022, no valor de R\$ 363.678,60 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), sob o evento nº 400105, na modalidade Global, além da subtração da Nota de Empenho nº 2020NE00091, no valor de R\$ 235.270,20 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta reais e vinte centavos), emitida em 29/12/2020, sob o evento 400105, na modalidade Ordinária. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Considerando que o início da execução da parceria se deu em 01/05/2022 e, considerando o pedido da OSC, constante no Ofício nº 54/2022 - ADM/OAPNB, a vigência do TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 5/2020 prevista para até a data de 22/04/2023, fica prorrogada por mais 08 (oito) dias, passando a vigor até 30/04/2023, conforme deliberação do Conselho de Administração do FDCA/DF constante na 62ª reunião extraordinária, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA QUARTA - EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento. CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 18/08/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - OAPNB: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES, na qualidade de Presidente.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

Processo: 00015-00015973/2021-16; Das Partes: DISTRITO FEDERAL/INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR X NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ: 07.522.669/0001-92. Do Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação pela

DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob a identificação nº 1.739.378-7. global estimada de R\$ 5.142,00 (cinco mil cento e quarenta e dois reais) correrá à conta de Fonte de Recursos 1000000000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00204 (id SEI 91723326) emitida em 25/07/2022, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade estimativo. Vigência: contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Data da assinatura: 16/08/2022; Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: Fabiola Maria da Cruz de Almeida e Antônio Carlos Moraes de Queiroz, na qualidade de representantes.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00040281/2022-56, em especial o Parecer Jurídico nº 214/2022, com fundamento no artigo 5º, I, "b" do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização da Diretora de Suporte ao Negócio, referente à contratação da empresa DIMEO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 09.095.664/0001-56, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a "manutenção preventiva/corretiva de 60 (sessenta) relógios de ponto eletrônico de 60 (sessenta) meses", no valor de R\$ R\$ 694.278,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. AUTORIZAÇÃO: 16/08/2022 – Pedro Cardoso de Santana Filho – Presidente. Ratificação: 17/08/2022 – Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção; Luiz Gustavo Barreira Muglia – Diretor Jurídico; Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial; Haroldo Toti – Diretor de Regulação e Meio Ambiente; Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio; Virgílio de Melo Peres – Diretor de Engenharia.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 062/2022 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00026461/2022-92. Pregão Eletrônico nº 119/2022 – CAESB. ASSINATURA: 17/08/2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, óleos e graxas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: MARKET LUBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, valor R\$ 327.536,73 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) para os itens: 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 e 30. STORE DO BRASIL EIRELI, valor R\$ 19.264,72 (dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para os itens 23 e 24; J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, valor R\$ R\$ 33.227,03 (trinta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e três centavos) para os itens 01, 02, 03 e 04; MOVIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, 254.435,67 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), para os itens 07, 08, 09 e 10. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: MARKET LUBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Arlindo Brum Ferreira da Silva; J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI: Daiane Gentile Marangoni; STORE DO BRASIL EIRELI: Carolina Gonçalves Portella; MOVIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI: Erica Seccato.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 063/2022 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00026701/2022-56. Pregão Eletrônico nº 116/2022 – CAESB. ASSINATURA: 17/08/2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido (válvula e ventosa). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206.